



## **RAZÕES DA ESCOLHA**

**REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024.**

**Senhora Prefeita,**

Atendendo a necessidade de locação de imóvel situado na Rua: Miguel Garcia, nº S/N, Bairro Centro, no Município de Bannach - PA, para abrigar as instalações do Conselho Tutelar.

Considerando que neste município, a dificuldade de se encontrar imóvel que atenda às necessidades da secretaria de assistência social, exigidos pela Lei 14.133/21, no que diz respeito: localidade, especificações, tamanho, custo benefício e facilidade de acesso;

Considerando que o senhor: ROGÉRIO DO CARMO BENÍCIO, CPF: 007.972.742-51, possui um imóvel compatível com as necessidades da secretaria de assistência social.

Portanto, o fator localidade e especificação do imóvel contratado são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de Inexigibilidade de Licitação.

Considerando que o imóvel acima citado, atende perfeitamente às necessidades desta secretaria de assistência social, dada as suas especificações é de se entender o que segue;

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso V, do Art. 74, da Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde assinala que: "Art. 74 "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: inciso V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento para abrigar as instalações da secretaria de obras que dará uma maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.



Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas.

Após as exposições fica devidamente justificada a escolha do imóvel tendo como proprietário: ROGÉRIO DO CARMO BENÍCIO, CPF: 007.972.742-51, como sendo o imóvel mais indicado para contratação dos serviços acima citados considerando as relevâncias expostas e a empresa atende perfeitamente às necessidades desta secretaria.

Bannach-PA, 04 de janeiro de 2024.

**NEEMIAS GAMA FERNANDES**  
Presidente Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 002/2024

**JOCILENE TENORIO FERNANDES**  
Membro

**JOSÉ FÉLIX DA SILVA**  
Membro